

INQUIRIR NA IDADE MÉDIA:
ESPAÇOS, PROTAGONISTAS E
PODERES (SÉCULOS XII-XIV)
– TRIBUTO A LUÍS KRUS

AMÉLIA AGUIAR ANDRADE
JOÃO LUÍS INGLÊS FONTES
Editores

As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II

Hermínia Vasconcelos Vilar¹

As chamadas Inquirições de 1220² marcam, inquestionavelmente, o imaginário construído em torno deste reinado e da política desenvolvida por este monarca³.

Este é, igualmente, o ponto de partida desta reflexão. Em última instância, parto da pergunta inevitável acerca das condições que estiveram na base do lançamento das Inquirições de 1220, para depois equacionar algumas das questões ligadas à prática corrente da inquirição como estratégia à qual os poderes recorriam como forma de controlar espaços periféricos, direitos sonegados ou áreas deficientemente controladas. No caso específico das inquirições de Afonso II, as questões sobre a sua concretização adensam-se se tivermos presente a extensão geográfica do inquerito, a abrangência do que foi perguntado e a precocidade deste fenómeno.

¹ Departamento de História, Escola de Ciências Sociais, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades, Instituto de Investigação e Formação Avançada, Universidade de Évora.

² As Inquirições de 1220 não foram ainda objeto de um estudo sistemático nem na abrangência das questões que colocam, nem na variedade de informação que comportam. Pelo contrário, a sua abordagem tem sido parcelar e feita, um pouco, ao sabor de análises monográficas. Vejam-se assim, entre outros estudos, os de RIBEIRO, João Pedro – *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal*. Lisboa: Imprensa Régia, 1815; TRINDADE, Maria José Lagos – “A propriedade das ordens militares nas Inquirições gerais de 1220”. in *Estudos de História Medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 145-163; MATTOSO, José, KRUS, Luís e ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989, enquanto exemplo de estudo que aproveita as informações relativas a uma região, para além dos estudos apresentados neste Encontro.

³ Utilizamos o texto das Inquirições de 1220 publicado por Alexandre Herculano, *Portugaliae Monumenta Historica a saecula octavo post Christum usque ad quintum decimum*. 7 vols. Lisboa: Academia das Ciências, 1856-1888, vol. IV-VII – *Inquisitiones* (doravante citado por PMH), apesar de estarmos cientes da possível não inclusão nesta publicação de todos os manuscritos existentes tal como o projeto *Regnum Regis* tem vindo a evidenciar.

Desta forma, refletir sobre as inquirições de Afonso II implica, antes de mais, tentar compreender os pontos essenciais e caracterizadores de uma governação, pelo que o que proponho é uma reflexão em torno dos condicionalismos que marcaram este reinado, em especial após 1217. Contudo, a compreensão da política desenvolvida após este ano só se torna perceptível se tivermos presentes algumas das contingências que marcaram o processo de sucessão de Sancho I. É por aí que começarei, caracterizando, de forma sucinta, os primeiros anos de governo, ou melhor, a herança legada por Sancho e que marcou, de forma indelével, os anos iniciais do reinado afonsino, já que só a partir de 1217, Afonso e os seus colaboradores tiveram espaço, tempo, capacidade e autoridade para a concretização de uma série de medidas que então são levadas a efeito.

Centremo-nos, pois, nestes anos, após uma rápida incursão nos primeiros e dividamo-los entre os anos da governação e os anos centrais e finais da vida do rei. Se a primeira fase nos permite contextualizar, a segunda permite entrever as condicionantes de desenvolvimento e de paragem de um processo no qual as inquirições se incluíram.

1. A herança do início do reinado

Quando, em 1211, Afonso assumiu o trono, herdou um reino marcado pela crise interna, pela longa doença do rei,⁴ mas também uma situação caracterizada pela oposição mais ou menos clara à sua sucessão, não obstante fosse o filho primogénito de Sancho de Portugal e de Dulce de Aragão.

Com efeito, esse estatuto não lhe concedia, à partida, um direito indiscutível à sucessão, em especial se outros fatores permitissem questionar esse direito, como parece ter sido o caso de Afonso.

Na verdade, as dúvidas que parecem marcar os últimos anos de vida de Sancho I e caracterizar a sucessão de Afonso ligam-se, por um lado, à doença que o poderá ter acometido desde jovem e que determinou o agradecimento dirigido por seu pai a Santa Senhorinha de Basto numa fase ainda jovem da vida do infante⁵. É possível, aliás, que as limitações decorrentes da enfermidade que o acometia fossem já bastante visíveis aquando da morte de Sancho ou, pelo menos, suficientemente

⁴ *Documentos de D. Sancho I*. Ed. de Rui de AZEVEDO, Avelino de Jesus da COSTA e Marcelino Rodrigues PEREIRA. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1979, doc. 195, pp. 301-302 e BRANCO, Maria João – *D. Sancho I. O filho do fundador*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 260-264.

⁵ Alguns autores têm debatido a natureza e a importância da doença que terá acometido Afonso II. Um dos estudos mais clássicos é o de DANTAS, Júlio – *A Lepra de Afonso II*. Separata do *Arquivo de Medicina Legal*. Vol. 2, nº 1, 2 e 3 (1923), pp. 29-47. Para as diversas menções documentais à doença de Afonso veja-se VILAR, Hermínia – *D. Afonso II. Um rei sem tempo*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 37-42.

visíveis para que alguns dos argumentos opostos à sua sucessão fossem construídos, mormente os que se ligavam às limitações militares do infante herdeiro.

Por outro lado, a sua sucessão tingiu-se com as cores da dúvida em virtude da existência de, pelo menos, três filhos legítimos aquando da morte do “velho” Sancho, capazes de discutirem com o primogénito a posse da governação e de se perfilarem como hipotéticos candidatos de diferentes grupos e interesses. Desta forma, o questionar da sucessão de Afonso poderá ter respondido às limitações mais ou menos visíveis de um herdeiro mas também a um reposicionamento de algumas das fações em torno do rei longamente doente.

A ultrapassagem destas questões apenas se terá dado nos últimos meses de vida de Sancho I através de um acordo estabelecido, muito possivelmente, no final do ano de 1210⁶, mas cujas consequências não deixariam de se repercutir nos anos seguintes. Num aditamento ao seu testamento feito em 29 de Dezembro de 1210, Sancho invocava o juramento feito nas suas mãos pelo filho, através do qual o infante se comprometia a respeitar o disposto pelo rei na sua última manda, referindo-se então, talvez, ao documento redigido em Outubro do mesmo ano⁷ ou a algum outro redigido neste interim.

De qualquer forma, o juramento então feito pelo infante herdeiro poderá ter selado as condições da sua sucessão e o apoio dos diversos grupos que se parecem confrontar em torno de Sancho I nos últimos anos de vida e de governo. Assim, quando, no final de Março, Sancho morre em Coimbra, o infante sucede-lhe de forma aparentemente pacífica. No entretanto ou logo após a morte de Sancho, os seus filhos Pedro e Fernando partem, deixando o reino entregue ao irmão. Pedro parte em direção ao reino vizinho de Leão, onde espera a sua oportunidade, que não tardará, de intervir de novo em Portugal, enquanto Fernando busca a glória e a carreira além Pirenéus, na Flandres, junto às alianças tecidas por sua tia, Teresa Afonso, casada com Filipe da Alsácia, conde da Flandres⁸.

Desta forma, era selada a aceitação tácita ou forçada da sucessão de Afonso por parte de seus irmãos.

Aliás, a procura de uma conciliação interna parece ser o objetivo dominante dos primeiros meses de governação afonsina. A celebração de uma Cúria em Coimbra em 1211, que contou com a presença de muitos dos anteriores colaboradores de Sancho

⁶ MATTOSO, José – “D. Sancho I, o Povoador”. in SARAIVA, José Hermano (dir.) – *História de Portugal*. Vol. I – *Origens-1245*. Lisboa: Publicações Alfa, 1986, pp. 526-529; BRANCO, Maria João – *Poder Real e eclesiásticos. A evolução do conceito de soberania régia e a sua relação com a praxis política de Sancho I e Afonso II*. Dissertação de doutoramento em História Medieval apresentada à Universidade Aberta. Vol. I. Lisboa, 1999, pp. 388-407; IDEM – *D. Sancho I. O filho do fundador*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 220-260; VILAR, Hermínia – *ob. cit.*, pp. 45-56.

⁷ *Documentos de D. Sancho I*, doc. 194, pp. 297-299.

⁸ MATTOSO, José – *D. Afonso Henriques*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, p. 163.

e de alguns dos nobres mais próximos de Afonso e que o tinham acompanhado na sua ascensão, a par da afirmação de um conjunto de leis que, embora gerais na sua amplitude, reafirmavam, em muitos casos, direitos e privilégios anteriores⁹, eram sinais inequívocos da conciliação que então era procurada.

Contudo, as sombras que rodearam a sucessão de Afonso prolongaram-se pelos primeiros anos de governação. Em torno das doações feitas por Sancho I às suas filhas Teresa, Mafalda e Sancha, da amplitude dos senhorios doados e da abrangência dos direitos entregues, travou-se uma longa disputa que percorreu os anos de 1212 a 1216, conflito diplomático mas igualmente militar, no qual se discutiu o carácter inalienável do reino e o poder de Afonso sobre esse mesmo reino. A guerra civil que a luta com as infantas suas irmãs despoletou, trouxe para a ribalta da política portuguesa a intervenção de Afonso IX de Leão, antigo marido de Teresa, e a presença do infante Pedro que, assim, de novo, regressou ao seu reino em apoio e socorro das suas irmãs¹⁰.

No decurso desta guerra e ao longo dos primeiros anos de governo, Afonso luta, em muitos casos, pela sua sobrevivência como rei, enquanto assiste, por vezes de forma relativamente passiva, à ocupação do reino pelas fações que se lhe opõem, ou seja, pelos exércitos de Afonso IX de Leão.

Desta forma, o apaziguar da guerra civil e a recuperação da centralidade régia de Afonso seriam duas condições indispensáveis ao lançamento de muitas das medidas que na conjuntura posterior a 1216-1217 foram tomando forma.

2. Entre Alcácer e Braga ou entre a conquista e a excomunhão (1217-1221)

Tradicionalmente, o ano de 1217 é conotado com a empresa bem sucedida da conquista da praça de Alcácer do Sal, conquista emblemática porque única deste curto reinado, mas emblemática também pelo significado militar e estratégico desta praça no contexto do espaço do Além Tejo. Controlada após um relativamente curto assédio conduzido por um grupo heterogéneo de cavaleiros, entre os quais pontificavam cruzados, membros das ordens militares e cavaleiros das milícias de

⁹Sobre a Cúria e as leis de 1211 vejam-se, entre outros, MATTOSO, José – “A Cúria régia de 1211 e o direito canónico”. in *Naquele Tempo. Ensaio de História Medieval*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, pp. 519-528; BRANCO, Maria João Violante – “The 1211 general laws of Afonso II and his policy of “centralisation”: a reassessment”. in *The propagation of power in Medieval West*. Gronningen: Egbert Forsten, 1997, pp. 79-95, e SILVA, Nuno Espinosa da – “Ainda sobre a lei da Cúria de 1211 respeitante às relações entre as leis do reino e o direito canónico”. in *Clio* 6 (1987-1988), pp. 29-39.

¹⁰Sobre a figura de D. Pedro o estudo mais completo ainda é o de BRÁSIO, António – “O infante D. Pedro, senhor de Maiorca”. in *Anais*. 2ª série, 9 (1959), pp. 165-192.

Lisboa e de Évora, a empresa da Alcácer interessa-nos neste ponto, não pelo seu significado militar mas pelas consequências políticas dela derivadas.

Na verdade, ela parece abrir caminho ou coincidir com uma nova fase do reinado de Afonso II. Uma fase para a qual se encontra afastada, pelo menos temporariamente, a sombra negra da guerra com as infantas suas irmãs, após os anos marcados pelo conflito militar e após a obtenção de um primeiro acordo mediado pelo Papa. Se bem que os pomos de discórdia que tinham estado subjacentes à guerra civil dos primeiros anos de governação não estivessem de todo resolvidos, a verdade é que a fase mais violenta deste confronto parece estar relativamente afastada e a discussão transferida para outros níveis de atuação.

Por outro lado, a indecisão desenhada em torno da sucessão de Afonso II desde os primeiros anos parece ter conhecido uma relativa acalmia. A sombra de Pedro estava geograficamente afastada e remetida para fora das fronteiras dos reinos cristãos peninsulares¹¹ e a sucessão futura de Afonso estava assegurada pelo nascimento de, pelo menos, dois filhos varões, ou seja, o trono e o seu futuro pareciam relativamente seguros após anos marcados pela dúvida.

A provável pacificação procurada em 1211 com a celebração da tão conhecida Cúria e com o conjunto de disposições que dela resultaram¹² poderá apenas ter-se começado a delinear cerca de 1217, permitindo a concretização de uma série de medidas só agora postas em prática e que são, tradicionalmente, encaradas como provas de uma política e de uma ação, no interior das quais as Inquirições de 1220 se inscrevem.

Entre as medidas concretizadas a partir de 1217, uma das mais representativas é, sem dúvida, a elaboração, para Portugal, do primeiro registo de chancelaria. Sob o risco de repetir alguns dados já conhecidos, parece-me que uma análise atenta da cronologia da sua elaboração nos permitirá avançar algo sobre o termo *ad quem* de uma política que não coincide obrigatoriamente com o final de um reinado, mas também sobre a preparação e a concretização de uma política que visava a crescente afirmação do poder real.

Com efeito, a precoce feitura deste registo, cuja datação o coloca como um dos primeiros existentes no espaço da Europa Ocidental, bem como de uma sua cópia, organizada nos primeiros anos da década de vinte do século XIII, tem colocado diversas dúvidas e problemas. E uma delas radica, sem dúvida, não apenas na cronologia da sua elaboração¹³ mas na preparação da sua feitura. Com

¹¹Após a guerra civil, D. Pedro terá partido para Marrocos onde permanece até ao início da década de vinte do século XIII. VILAR, Hermínia – *D. Afonso II*, p. 86.

¹²Ver nota 9.

¹³AZEVEDO, Rui de – “O livro de registo da chancelaria de Afonso II de Portugal (1217-1221)”. in *Anuario de Estudios Medievales*. Barcelona. nº 4 (1964), pp. 35-74 e SANTOS, Maria José Azevedo – “A Chancelaria de

efeito, entendido como repositório privilegiado da memória de uma governação, o registo impõe-se enquanto resultado de uma chancelaria organizada e adaptada às necessidades de uma realeza e de uma administração que, de forma crescente, repousava na escrita e a utilizava como forma de comunicação e de instauração de uma política e não como o resultado de uma medida imediata lançada algures nos meses anteriores a Outubro de 1217. Ou seja, o que se pretende afirmar é a anterioridade da preparação de um conjunto de medidas que se concretizam a partir de 1217 mas cuja congeminação ou, diríamos mesmo, planeamento, se reporta a um período anterior.

Por outro lado, esta é uma fase que não se encerra no final de 1220, nem mesmo nos primeiros meses de 1221, mas que se prolonga, pelo menos, até meados de 1222, quando a concórdia entre as partes em conflito ao longo dos últimos de vida de Afonso parece definir-se com mais clareza.

Para o estabelecimento desta data atentemos, antes de mais, e tomemos como ponto de partida a cronologia da elaboração do registo e da sua cópia, normalmente identificada como *Livro Novo de Forais*. Tal como já foi referido por diferentes autores, o exemplar normalmente apresentado como sendo o original do registo de Afonso II deverá ter sido redigido entre Novembro de 1217 e Outubro de 1221, recolhendo, contudo, documentos expedidos desde Abril de 1217, além de duas doações datadas de 1211. No que respeita ao segundo, a referência tradicional situa a sua produção nos anos de 1222-1224, ou seja, após a paragem do primeiro registo em 1221, sendo esta cópia entendida como uma cópia quase integral, ou seja, como uma duplicação do original. Ora, uma análise pormenorizada dos dois códices, que Rui de Azevedo iniciou e não concluiu, permite entrever que o segundo não se limita a duplicar o primeiro¹⁴. E, tal como defendi em outro espaço¹⁵, não me parece ter havido uma paragem do registo em 1221. Uma análise pormenorizada dos dois registos e dos documentos aí coligidos permite entrever outras conclusões. Com efeito, é possível que a cópia, normalmente conhecida como *Livro Novo dos Forais*, tivesse sido elaborada a partir dos primeiros meses de 1221 e, como tal, nela teriam sido integrados, com algumas exceções, quase todos os documentos coligidos no registo original até esta data. De fora teriam ficado os documentos coligidos posteriormente e integrados no final dos cadernos VI e IX do original referenciados por Rui de Azevedo, correspondentes aos meses de Abril a Dezembro

D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas". in *Ler e Compreender a Escrita na Idade Média*. Coimbra: Ed. Colibri, 2000, pp. 11-57.

¹⁴ AZEVEDO, Rui de - "Índice cronológico do registo da Chancelaria de Afonso II e sua correspondência com o Livro de Forais Antigos de todo o Portugal". in *Elogio do Prof. Doutor Rui de Azevedo*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1981, pp. 60-70.

¹⁵ VILAR, Herminia - "Do Arquivo ao Registo: o percurso de uma memória no reinado de Afonso II". in *Penélope* 30-31 (2004), pp. 19-50.

deste ano e que não fazem parte do chamado *Livro Novo de Forais*. Ou seja, este chamado *Livro Novo* não teria integrado as atualizações feitas após uma primeira cópia abrangente dos diplomas redigidos. Por outro lado, a inclusão de dois novos documentos, respetivamente de Agosto de 1221 e Agosto de 1222, poderá indiciar uma utilização paralela dos dois volumes na segunda metade de 1221, um abandono progressivo do original a partir dos finais de 1221 e a opção final pelo novo, opção que, no entanto, não viria a ter seguimento para além de 1222¹⁶.

A inclusão da carta datada de Agosto de 1222 no *Livro Novo* poderá constituir um indício de continuação da utilização do registo, já que transcreve a doação feita a Mestre Vicente, em troca do apoio dado por este eclesiástico na celebração do acordo com as infantas e com o arcebispo de Braga. Com efeito, a importância desta doação não reside apenas no facto dela evidenciar a existência de acordos entre as partes em conflito celebrados algures nos últimos meses de vida de Afonso II e que adiante retomaremos, mas também na centralidade que a figura de Mestre Vicente evidencia e que se manterá no decurso dos anos seguintes.

Mas a questão relativa à continuidade ou não do registo permite-nos pensar ainda, um pouco, sobre o termo *ad quem* de uma fase ou, se pretendermos, sobre o início do processo de sucessão de Afonso ainda em vida deste rei e sobre a operacionalidade das medidas lançadas desde 1217. O final de uma política de consolidação do poder régio e de controlo de alguns comportamentos eclesiásticos não coincidiu com o *terminus* do reinado mas sim, possivelmente, com o agravamento da doença do monarca e com a necessidade de assegurar uma sucessão pacífica ao menor Sancho. E, neste contexto, o documento de Agosto de 1222 coligido no *Livro Novo* é talvez o indício mais real desse acordo, tal como em 1210 o juramento do então herdeiro Afonso nas mãos de Sancho I mencionado no testamento do rei doente o tinha sido, por razões e numa conjuntura diferente, para os mais próximos colaboradores do rei moribundo.

Neste contexto, o hiato compreendido entre os anos de 1217 e 1222 parece-me constituir o período temporal a ter em conta nesta análise, no interior do qual situamos as Inquirições de 1220, já que é em articulação com a política desenvolvida e as medidas concretizadas ao longo destes anos que as inquirições devem ser analisadas. Ou seja, se, por um lado, o ano de 1217 pode ser encarado como a data de início de uma fase marcada por uma estratégia de consolidação do poder régio, a paragem dessa política não coincide nem com a morte do rei, sendo-lhe provavelmente um pouco anterior, nem com o ano de 1221 ou com a fixação aparentemente definitiva do rei em Santarém a partir do início deste ano, enquanto indício possível de um agravamento do estado de saúde do monarca.

¹⁶ *Ibidem*.

Mas detenhamo-nos, então, na análise destes anos, para que a periodização proposta ganhe alguma consistência e analisemo-la tendo presentes dois níveis de observação: as precoces medidas tidas, normalmente, como identificadoras de uma política de reforço do poder real, e alguns dos factos marcantes destes anos. A partir da articulação destes dois níveis, procuraremos retirar uma caracterização genérica do quadro dominante ao longo do hiato temporal anteriormente definido.

No primeiro grupo consideremos, como já foi dito, aquilo que é normalmente qualificado como a política “inovadora” de Afonso II.

A par do lançamento do registo e das preocupações com a preservação documental que a sua feitura reflete, realce-se a importância do processo de confirmação de direitos, privilégios e doações que o próprio registo incorpora. E que incorpora ao ponto de se ter tentado explicar o seu surgimento, como aconteceu com João Pedro Ribeiro¹⁷, como dependente do próprio processo de confirmação de cartas outorgadas por reis anteriores. Na verdade, o elevado número de cartas de confirmação incluídas no registo – cerca de 71,5 % de acordo com os cálculos elaborados por Maria José de Azevedo Santos¹⁸, oriundas dos dois reinados anteriores, bem como dos governos de D. Teresa e D. Henrique –, levou alguns autores a pensarem que este poderia ter sido elaborado com o intuito prioritário de coligir as confirmações dadas por Afonso a privilégios, direitos e bens anteriormente outorgados. Nesse esforço de confirmação e de registo de cartas anteriores refletir-se-ia, não apenas uma preocupação em registar a ação de um monarca, mas em conferir a este rei a autoridade de confirmar ou não o disposto pelos seus antecessores.

No entanto, uma análise dessas cartas de confirmação coloca várias dúvidas. A primeira radica no número significativamente pequeno de documentos que são sujeitos a confirmação por parte de Afonso. A outra prende-se com o carácter das cartas confirmadas, já que, no essencial, os diplomas incluídos parecem ter sido constituídos por cartas de foral, dadas pelos anteriores reis, seguidos por alguns documentos outorgados a diferentes instituições eclesiásticas, mormente mosteiros e algumas sés. De fora ficaram, contudo, muitas outras dioceses e múltiplos senhores cujos nomes e cartas permaneceram estranhos a este conjunto, facto que deixa perceber, nessa ausência, uma muito possível resistência das instituições e senhores às medidas promulgadas de verem confirmados os seus direitos e bens.

No conjunto, este movimento de confirmação, que se pretendia, talvez, que fosse geral, parece ter sido, contudo, bastante limitado, tanto no tempo como no espaço, se tivermos presente o número e o tipo de cartas confirmadas e inseridas

¹⁷RIBEIRO, João Pedro – *Memória para a história das confirmações régias neste reino com as respetivas provas*. Lisboa: Imprensa Régia, 1816.

¹⁸SANTOS, Maria José Azevedo – “A Chancelaria de D. Afonso II (1211-1223). Teorias e Práticas”, pp. 11-57.

no registo e mesmo algumas que, não estando integradas nos diferentes cadernos, chegaram até nós¹⁹.

Por outro lado, apesar de as cartas de confirmação constituírem indiscutivelmente a maioria dos diplomas registados, a verdade é que este recobre outro tipo de documentos que, em muitos casos, se parecem caracterizar pela sua importância política e estratégica no contexto do reinado de Afonso. Desta forma, o que falta perguntar parece-me ser, não tanto a articulação entre o movimento de confirmações e a elaboração do registo, mas sobretudo os critérios que presidiram à constituição deste último, partindo do princípio que este não é nem procurou ser um depósito integral da documentação produzida.

Uma das outras medidas normalmente identificada para estes anos, embora não reduzida a este hiato, liga-se à multiplicação de cargos ligados à administração régia referidos na documentação e à existência das primeiras cartas que patenteiam um esforço de definição das funções e da organização de cada cargo. Refiram-se a este título as cartas de Julho de 1216 e de 1222 destinadas pelo rei, respetivamente, aos “homens que em sua casa houvessem de servir” e aos seus colaboradores mais próximos, ou seja o mordomo, o alferes e chanceler e aos ovençais do rei no que respeita às cartas de 1222. Todas elas, se bem que conhecendo diferentes destinatários, incluíam medidas que visavam estabelecer formas de substituição dos oficiais e de responsabilidade sobre os bens ou dinheiro recebidos e definir funções²⁰. No conjunto, refletem um esforço de organização da administração inexistente para os reinados anteriores e que percorre diferentes níveis da hierarquia administrativa.

No contexto das medidas encetadas por Afonso a partir de 1217, destacam-se igualmente as inquirições, que aqui surgem como pano de fundo desta análise. Inquirições pela primeira vez chamadas de gerais porque abrangentes de uma larga área, já estabelecida e parcialmente analisada por José Mattoso²¹, e que incluiu vastos espaços do Entre Douro e Minho, de Trás os Montes e do Norte da Beira, mas abrangentes, também, porque o seu objetivo não foi a resolução de problemas pontuais, mas o inventário de terras e de direitos pertencentes ao património régio, inquirindo sobre a sua situação, arrolando em paralelo as terras e os direitos detidos pela nobreza e pelo clero na região, e estabelecendo o mapa dos abusos e das infrações cometidas sobre o património régio.

¹⁹Uma visão mais completa da documentação proveniente dos anos de governação de Afonso II pode ser encontrada no anexo à dissertação de doutoramento de Maria João Branco já citada e incluída no vol. II. BRANCO, Maria João – *Poder real e eclesiásticos*, vol. II, pp. 35-91.

²⁰TT – *Chancelaria de Afonso III*, I^o III, fl. 7v-8 e 8-8v.

²¹MATTOSO, José – *A Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal 1096-1325*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1985, em especial vol. II, mapa 6, p. 221.

Articuladas com a política desenvolvida por Afonso a partir de 1217, as Inquirições de 1220 encontram ainda, tradicionalmente, explicação no longo conflito que, após 1219, opôs o rei ao arcebispo de Braga, Estêvão Soares da Silva. E, neste ponto, entramos no segundo nível de análise que considerámos, ou seja, o da caracterização destes anos compreendidos entre 1217 e 1222, atendendo não apenas à concretização ou ao impacto das medidas acima referidas mas ao contexto em que elas se inserem.

Tal como já foi referido no início, o conjunto mais marcante de medidas parece concretizar-se, em especial, a partir de 1217, coincidindo com um período de acalmia geral dos conflitos herdados ou despoletados nos primeiros anos de reinado. A conquista de Alcácer, a confirmação do reino e do poder do rei através da outorga de uma nova bula *Manifestis Probatum Est* no início de 1218, a assinatura do Tratado do Boronal em meados de 1219 entre Afonso II e Afonso IX de Leão, a própria outorga do dízimo dos rendimentos régios aos bispos das diferentes dioceses e ao mosteiro de Santa Cruz na Quaresma de 1218 e em cujas cartas o rei invoca um largo conjunto de conselheiros identificados e estudados por Maria João Branco e por amor dos quais justifica as doações feitas²², são alguns dos elementos adicionais que parecem concorrer ou refletir, no decurso destes anos, uma pacificação interna, coincidente com muitas das medidas internas então postas em prática.

No entanto, as leituras possíveis são mais abrangentes e também mais divergentes, tanto mais que, em paralelo, alguns pomos de discórdia se mantêm ou ganham nova importância, em especial a partir de 1219. Na verdade, os anos que medeiam entre 1219 e 1222 trouxeram, de novo, para a ribalta do reino governado por Afonso II, os fantasmas da conflitualidade e da oposição, deixados para trás após os primeiros anos de reinado e após um curto interregno. Conflitos que parecem centrar-se, sobretudo, em torno das relações entre o rei e o clero episcopal, mas que uma análise mais atenta permite vislumbrar como mais abrangentes, tanto no seu alcance como nas suas implicações, estendendo-se a vários outros níveis do corpo social e refletindo um mal-estar que não se limita ao conjunto dos prelados das dioceses portuguesas.

Mas atentemos, sobretudo, nos conflitos com os representantes do clero episcopal, porque mais ligados ao contexto próximo das inquirições. É verdade que nem sempre a relação entre Afonso e os bispos portugueses tinha sido pautada pela concórdia e pela paz, se bem que não se atinjam os níveis de oposição detectáveis no reinado de Sancho I, nem a separação em relação ao rei pareça resultar em queixas sucessivas dirigidas ao Papado.

²²BRANCO, Maria João – *Poder real e eclesiásticos*, vol. I, pp. 512-534 e VILAR, Hermínia – *D. Afonso II*, pp. 207-214.

É verdade que as relações com Pedro Soares, bispo de Coimbra, no decurso de todo o seu reinado, nem sempre foram pacíficas mas antes recorrentemente dúbias e marcadas por uma discreta oscilação do prelado entre a facção de Afonso e a facção das infantas suas irmãs²³. O mesmo se passará com Martinho Rodrigues, bispo do Porto, cuja oposição, em especial nos últimos anos do reinado, é mencionada nas bulas exaradas. Mas foi, sem dúvida, o conflito que opôs Afonso II a Estêvão Soares da Silva, arcebispo de Braga, aquele que suscitou a produção de mais documentos pontifícios e a intervenção de sucessivos protagonistas.

Estêvão Soares da Silva não era uma personagem estranha nem mesmo distante de Afonso II. A ligação do arcebispo aos Riba de Vizela através de sua irmã, Estevainha Soares da Silva, casada com Martim Fernandes de Riba de Vizela, aproximava-o até dos círculos do infante Sancho, sucessor de Afonso II e de quem Estevainha era aia. Para mais, toda uma anterior colaboração tinha, desde cedo, aproximado o eclesiástico dos grupos que rodeavam o rei e o apoiavam.

Contudo, o ano de 1219 parece introduzir uma viragem nesse relacionamento.

Este conflito com Estêvão Soares da Silva é-nos conhecido em especial a partir da documentação papal que, no entanto, muito deixa por perceber nas entrelinhas das condenações do rei, da sua atitude, dos seus conselheiros e dos seus mais próximos colaboradores. As sucessivas bulas de Honório III exaradas entre Dezembro de 1220 e meados de 1222 descrevem um rei que se intromete nos assuntos eclesiásticos, desrespeitador das liberdades e dos privilégios eclesiásticos, ou seja, nada de novo no conjunto das acusações de que normalmente os reis deste período eram alvo. E, no entanto, a violência dos conflitos então travados parecem refletir algo mais²⁴.

Assim, e seguindo o relato feito pela bula de Dezembro de 1220, o desrespeito evidenciado por Afonso ao longo dos anos anteriores, embora não se saiba a que cronologia essa menção se refere, teria levado Estêvão Soares da Silva, arcebispo de Braga, a reunir os seus sufragâneos numa assembleia, no decurso da qual teria exortado o rei a corrigir a sua conduta. Face a esta admoestação, Afonso teria reagido de forma bastante negativa, recorrendo aos serviços de membros dos concelhos de Coimbra e de Guimarães que, sob as suas ordens, assaltaram, destruíram e pilharam os bens do arcebispo. Perante estes ataques, Estêvão Soares da Silva ter-se-ia visto

²³A sua presença em Montemor, reduto das Infantas no período prévio à guerra civil, não deixa de ser um reflexo privilegiado dessa oscilação ou, pelo menos, das dúvidas que se colocam em torno do seu alinhamento por uma das partes em conflito, tal como já foi realçado por BRANCO, Maria João – *ob. cit.*, em especial vol. I, pp. 468-469. Sobre a figura de Pedro Soares, veja-se ainda a dissertação de Maria do Rosário Morujão e a bibliografia aí mencionada. MORUJÃO, Maria do Rosário – *A Sé de Coimbra. A instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Lousã: Fundação Calouste Gulbenkian- Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2010, pp. 118-124.

²⁴Sobre este conflito veja-se ANTUNES, José; OLIVEIRA, António Resende de; MONTEIRO, João Gouveia – “Conflitos Políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão”. in *Revista de História das Ideias* 6 (1984), em especial pp. 66-73.

obrigado a fugir e a residir fora da sua diocese, tal como a bula de 21 de Dezembro de 1220 faz menção, não sem que antes tivesse lançado a excomunhão sobre Afonso e os seus colaboradores²⁵.

Descrita esta situação nos finais de 1220 como tendo ocorrido cerca de um ano antes, é possível que todos estes acontecimentos tivessem tido lugar no decurso de 1219, embora o relato papal seja apenas de final de 1220. Curiosamente, em Dezembro de 1220, Estêvão Soares da Silva está ausente da documentação régia, situação que tem início em Março deste mesmo ano, o que poderá significar que a fuga referida pela bula poderá ter tido lugar nos primeiros meses de 1220 e os ataques aos bens do arcebispo no final de 1219 ou nos primeiros meses de 1220. As Inquirições de 1220, dirigidas a algumas das áreas de jurisdição do arcebispo e realizadas em Agosto deste ano, teriam sido realizadas na ausência de Estêvão Soares da Silva e, na verdade, encontramos numerosas referências à fuga do arcebispo e a outros eclesiásticos que o teriam acompanhado incluídas no próprio texto das inquirições²⁶. A uma primeira ausência, datável dos meses centrais de 1220, seguiu-se possivelmente uma outra, já na segunda metade de 1221, dado que o seu nome desaparece das listas de confirmantes da documentação régia e assim se manterá até Agosto de 1222²⁷.

Na mesma data, ou seja, em Dezembro de 1220, o Papa exortava Afonso IX de Leão a apoiar e proteger Estêvão Soares da Silva, que se encontrava talvez no reino vizinho ou que por aí teria passado a caminho de Roma, ao mesmo tempo que informava os bispos de Astorga, Orense e Tui dos abusos praticados por Afonso II, rei que oprimia as igrejas e os clérigos, obrigando-os a comparecerem perante os seus tribunais e espoliando-os dos seus privilégios e direitos²⁸. Desta forma, o Papa encarregava os prelados de Palência, de Astorga e de Tui da renovação das sentenças de excomunhão e de interdito e ameaçava Afonso com a abertura do reino à conquista pelos vizinhos²⁹.

Mas retomemos os ataques perpetrados contra os bens do bispo e anteriormente referidos. Ataques que, realizados pelos membros dos concelhos de Coimbra e de Guimarães, teriam funcionado como a gota de água no conflito talvez até então oral entre os dois poderes.

²⁵ A maior parte destas bulas foi publicada por COSTA, António Domingues de Sousa – *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*. Braga: Ed. Franciscana, 1963, pp. 86 e seg. Veja-se ainda a publicação mais recente de LINEHAN, Peter – *Portugalia Pontificia: materials for the history of Portugal and the papacy 1198-1417*. 2 vols. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2013, vol. I, p. 163 para a bula de Dezembro de 1220.

²⁶ PMH, p. 60, 149, 199 e 204 entre outras referências.

²⁷ VILAR, Hermínia – *D. Afonso II*, p. 225.

²⁸ COSTA, António Domingues de Sousa – *ob cit.*, nota 203, pp. 101-102.

²⁹ *Ibidem*, nota 199, pp. 96-99.

Se seguirmos de perto a cronologia proposta pela bula de Dezembro de 1220 e que data a excomunhão do rei de cerca de um ano antes, isso significaria que estes atentados poderiam ter tido lugar nos últimos meses de 1219, ou seja, pouco após a assinatura do tratado do Boronal entre Afonso II e Afonso IX de Leão e após a última grande deslocação do rei português ao Norte do reino.

Neste contexto, não nos interessa discutir o que terá estado na base da assinatura deste tratado, ou seja, as conquistas então feitas por Afonso IX, mas antes a doação que no mesmo mês de Junho o rei leonês fez a Estêvão Soares da Silva de confirmação de posse do couto da vila e do couto de Ervededo, situado na terra de Límia, numa zona que Afonso IX controlava militarmente, com raras interrupções, desde a invasão de 1212. Outorga que tanto Alexandre Herculano como Júlio Gonzalez atribuem à influência do bastardo Martim Sanches, filho de Sancho I e de Maria Aires Fornelos e tenente das terras de Límia, na qual se encontrava o couto de Ervededo, a par de seu meio irmão, Pedro Sanches, então mordomo do rei leonês³⁰.

Terá sido pouco depois desta outorga e aproveitando a ausência de Martim Sanches que membros do concelho de Guimarães se dirigiram ao couto de Ervededo, então na posse do arcebispo de Braga, e aí destruíram e incendiaram diferentes bens. Desta forma, reagia Afonso às críticas lançadas pelo arcebispo, mas também à doação do couto por parte de Afonso IX. Mas reagia também contra os perigos de reconstituição de uma aliança entre Afonso IX e Pedro Sanches, agora alargada a Estêvão Soares da Silva e a Martim Sanches.

Neste contexto, as lutas referidas pelo *Livro de Linhagens* e que teriam oposto, no Norte do reino, Martim Sanches e os cavaleiros do rei, teriam tido lugar após estes ataques, provavelmente no decurso de 1220³¹, após um afastamento do monarca apresentado como forçado pelos seus apoiantes mas, muito provavelmente, determinado pelas limitações de Afonso II.

Mas é no contexto de conflito aberto entre Estêvão Soares da Silva e o rei, anterior, no entanto, à redação da bula anteriormente referida, que Afonso enceta as Inquirições de 1220, dirigidas a uma região incluída na área de jurisdição bracarense. E, para tal, utiliza um conjunto maioritariamente constituído por eclesiásticos, entre os quais se incluíam os abades dos mosteiros de Santa Marinha da Costa e de S. Torquato, com os quais o arcebispo tinha entrado em conflito no início do seu governo diocesano, e membros do concelho de Guimarães, como era o caso do juiz

³⁰ GONZALEZ, Julio – *Alfonso IX*. 2 vols. Madrid: Instituto Jerónimo Zurita, 1944, vol. I, p. 326 e HERCULANO, Alexandre – *História de Portugal desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Afonso III*. Prefácio e notas críticas de José Mattoso. 4 vols. Lisboa: Livraria Bertrand, 1980, tomo II, pp. 289-290.

³¹ *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum*. Nova série. Ed. crítica de José Mattoso e Joseph Piel. 2 vols em 3 tomos. Lisboa: Academia das Ciências, 1980, *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, vol. II/I, p. 296.

Ramiro Pires, de Martim Esteves e do vilão João Pires, possivelmente ligados aos ataques anteriormente perpetrados.

Desta forma, se a concretização das inquirições se liga à política mais ampla de Afonso II, é igualmente evidente a sua articulação com o conflito mantido com o arcebispo de Braga no final da primeira década do século XIII, que não deixa, com certeza, de influenciar a composição do grupo responsável pela concretização do acto de inquirir.

Porém, essa será uma das últimas atitudes assumidas por Afonso no conflito que o opôs a Estêvão Soares da Silva.

Presente em Santarém em Janeiro de 1221, Afonso aí permanecerá até ao final da sua vida, ocorrido cerca de dois anos depois. É uma estadia particularmente longa e reflete, com certeza, a força de condicionalismos que lhe eram superiores. No entanto, não me parece que essa fixação coincida, pelo menos desde o início e como já atrás referi, com a paragem de uma política encetada alguns anos antes. Pelo contrário, a imagem que a documentação sobrevivente para estes anos finais nos fornece é a de um monarca ainda atento e interveniente, preocupado com a organização da sua administração e, muito provavelmente, interessado na demarcação das suas esferas de actuação.

No decurso de 1221, Afonso não parece ainda preocupado em restabelecer a concórdia com o arcebispo ou com os restantes prelados do reino. A repreensão feita por Honório III, logo em Janeiro desse mesmo ano, através de uma bula pela qual, mais uma vez, adverte o rei contra os conselhos funestos dos seus mais próximos colaboradores, em especial o chanceler Gonçalo Mendes e o mordomo Pêro Anes da Nóvoa, conselhos que o levavam a manter o conflito não apenas com Estêvão Soares da Silva mas também com Martinho Rodrigues, bispo do Porto, atesta que o ambiente de confronto se mantinha.

Com efeito, as alterações mais substanciais neste contexto apenas se entrevêm em 1222. Uma nova incursão de Afonso IX no Norte de Portugal, o acentuar da pressão pontifícia, com a emissão de uma nova bula em Junho de 1222, na qual Afonso era, mais uma vez, ameaçado com a abertura do reino aos reinos vizinhos, a manutenção do interdito e da excomunhão lançada sobre o rei, poderão ter sido factores próximos a influenciarem as mudanças que se detectam no decurso deste ano.

Mas é também possível que os efeitos da doença que o terá obrigado a permanecer em Santarém desde o início de 1221 se tenham feito sentir especialmente a partir destes meses, colocando, com maior premência, a questão da sucessão. Sucessão que assentava num candidato ainda menor, mesmo se à beira de atingir a idade da róbora, em torno do qual se dispunham, de novo e tal como tinha acontecido cerca de doze anos antes, aquando da ascensão ao trono do próprio Afonso, diferentes facções e

estratégias. E, tal como tinha acontecido nos últimos meses de vida de Sancho I, também agora Afonso pagava um preço pela sucessão em favor do seu filho. Esse preço terá sido a procura de um apaziguamento entre as partes em conflito, mesmo se tal significasse algum recuo nas posições anteriormente tomadas.

Com efeito, pelo menos a partir de Junho de 1222, a conjuntura de conflito, que até aí tinha sido dominante, parece alterar-se.

Se a bula de Junho de 1222 reiterava o interdito sobre o reino e a excomunhão sobre Afonso, em paralelo o mesmo Papa dirigia uma outra bula ao arcebispo de Braga, pela qual lhe concedia faculdades para absolver o monarca, confiante, talvez, de que estavam criadas as condições para a alteração da política régia. Aliás, a entrega do cumprimento das exortações papais, numa carta igualmente datada de Junho de 1222, já não a bispos de dioceses peninsulares mas aos abades de Osera e Celanova, mosteiros e clérigos cistercienses já anteriormente favoráveis a Afonso no caso do conflito com as infantas suas irmãs, poderá reflectir mudanças que entretanto iam tomando forma.

Não surpreende, pois, que em Agosto de 1222 reencontremos, de novo, Estêvão Soares da Silva entre os confirmantes da documentação régia, após meses de ausência, atestando a doação régia de um prestimónio a Mestre Vicente, em agradecimento pelo esforço despendido por este clérigo no estabelecimento do pacto com as infantas suas irmãs, na negociação do casamento de Mafalda com Henrique de Castela e na negociação do pacto com o arcebispo de Braga, que algum acordo tinha havido entre as partes anteriormente em conflito.

É possível que a vinda até Santarém do arcebispo de Compostela e do bispo de Tui, bem como de um grupo alargado de clérigos que surgem mencionados como testemunhas deste documento estivesse, de certa forma, ligado à negociação das concórdias às quais Afonso faz referência na doação feita a 15 de Agosto, nomeadamente no que respeita a Estêvão Soares da Silva. Assim, e da mesma forma, se explicaria a presença das autoridades de Coimbra e de Guimarães responsáveis por alguns dos ataques perpetrados contra os bens do arcebispo.

Na verdade, não será absolutamente despropositado pensar que pelo menos uma parte do que viria a ser estabelecido nos primeiros meses do reinado de Sancho II estivesse já definido em meados do ano de 1222, pelo que a presença de um grupo numeroso e variado de testemunhas se justificasse como elemento de confirmação e de aval do acordado. As razões que poderão ter impedido o desenrolar normal do processo de reconciliação é que poderão ter sido várias, já que, na verdade, nada do que então terá sido estabelecido foi suficiente para o levantamento da excomunhão e do interdito sobre o rei e o reino. É possível, tal como refere José Mattoso, que o agravamento da doença do rei tenha impedido a celebração desse acordo ou mesmo

a finalização dos termos em que a concórdia devia decorrer. Mas as bases lançadas em 1222 foram, pelo menos, suficientes para assegurar a sucessão de Sancho.

3. Questões em torno das Inquirições de 1220

Após este relato mais ou menos esmiuçado de alguns dos elementos caracterizadores destes anos, caberá, agora, equacionar algumas das dúvidas que se colocam em torno das Inquirições de 1220.

A primeira tem a ver com o carácter e os objetivos procurados com o seu lançamento.

Antes de mais, a inquirição não foi um elemento original do reinado de Afonso II. O acto de inquirir era comum enquanto dispositivo judicial para apuração da verdade num conflito entre partes, em especial o inquérito jurado, difundido em França a partir de 1190³², por sua vez influenciado pelo inquérito canónico utilizado desde cedo pelo Papado. Da mesma forma, a inquirição enquanto instrumento de indagação e de apuramento da verdade para casos específicos foi recorrentemente utilizada nas décadas anteriores a 1220. Contudo, a originalidade destas inquirições radica, como já foi reiteradamente afirmado, na amplitude da região sobre a qual foram lançadas, na abrangência dos direitos e bens inquiridos, no facto de não se limitar, de forma clara, à identificação de uma jurisdição ou à resolução de um conflito localizado.

Na verdade, as quatro partes em que estas inquirições se organizam, mesmo se esta organização respeita uma ordem criada nas décadas seguintes³³, ou seja, reguengos, foros e dádivas, padroados e bens das ordens, evidenciam bem a abrangência do que era inquirido e do que se procurava inventariar, que não se restringia apenas ao património e ao conjunto de direitos detido pelo rei mas que incidia também, de forma mais ou menos direta, na presença e na importância do património eclesiástico existente na região sujeita a inquirição.

Um segundo nível de questões liga-se obrigatoriamente com os objetivos procurados pelas referidas inquirições. Normalmente apresentadas como uma das medidas que evidenciam uma preocupação central no reforço do poder régio por parte de Afonso II, o facto de a sua concretização ter ocorrido no contexto do conflito mantido com Estêvão Soares da Silva contribuiu para que elas fossem perspectivadas como um dos elementos deste conflito. Contudo, parece-me que, tal como o próprio

³² BALWIN, J. W - *Philippe Auguste et son Gouvernement*. Paris: Fayard, 1991, p. 190.

³³ PMH, pp. 1-2 e RIBEIRO, João Pedro - *Memórias para a História das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal*. Lisboa: Imprensa Régia, 1815.

levantamento evidencia, a explicação deve ser procurada na articulação destes dois planos.

Por um lado, a cronologia da sua concretização, a região sobre a qual incidem, o questionário que as organiza, mesmo se o texto que temos é um texto filtrado, as personagens escolhidas para a sua aplicação, apresenta-as estreitamente ligadas ao conflito com Estêvão Soares da Silva e, como tal, dificilmente podemos deixar de ver as Inquirições de 1220 como uma resposta à excomunhão lançada pelo arcebispo de Braga, mas sobretudo à aliança hipoteticamente estabelecida ou pelo menos temida por Afonso entre o arcebispo, o rei leonês e alguns dos familiares mais próximos do rei português. Ou seja, dificilmente podem deixar de ser vistas como uma tentativa de resposta a essas ameaças, sendo elas próprias uma ameaça de alteração do mapa das propriedades e das jurisdições após o levantamento dos abusos, ou seja, como uma forma de afirmação local de um poder que dificilmente, contudo, poderia pôr em prática as ilações retiradas das inquirições.

Por outro lado, pela sua abrangência, não apenas territorial mas também de direitos, bens e privilégios que foram objeto de questionário, caberá ver nestas inquirições algo mais do que uma medida de âmbito local ou conjuntural, sujeito às contingências do conflito travado com o arcebispo de Braga. Na verdade, as Inquirições de 1220 não são o mesmo que as inquirições pontuais e parcelares acima referidas e que visavam o esclarecimento de uma situação ou o apuramento de responsabilidades. Os inquéritos de 1220 são bem mais abrangentes e ambiciosos e não surgem apenas em estreita articulação com o conflito mantido com Estêvão Soares da Silva. Daí o facto de as diferentes séries de perguntas não incidirem apenas sobre os bens do rei mas tentarem quase um levantamento do estado da propriedade, prenunciando assim uma realidade que seria retomada algumas décadas depois.

Neste contexto, é possível supor que elas estivessem, provavelmente, estreitamente ligadas ao processo de confirmação e sobretudo ao pequeno eco que este movimento conheceu junto de muitos dos senhores dominantes nestas décadas. Na verdade, muito provavelmente, em meados de 1220, seria já visível para todos os mais próximos colaboradores do rei o fraco alcance do movimento de confirmação de direitos e a extensão da resistência ao reconhecimento do direito régio de confirmar. Desta forma, inquirir poderia surgir como o reverso da moeda das confirmações e como uma medida inevitável no contexto de uma governação preocupada em afirmar o poder do rei e em definir as suas esferas de atuação. Preocupação que estava presente de forma mais ou menos clara desde o início do reinado e desde as primeiras leis emanadas da Cúria de 1211.

Da mesma forma, as inquirições não podem deixar de ser igualmente perspectivadas como o reflexo da crescente atenção que é dada pela realeza ao

levantamento e inventário dos bens e rendimentos que lhe cabiam. Neste contexto, o rol de rendimentos e de abusos praticados que a sua concretização propiciaria articula-se com o restante esforço, se bem que residual, que as cartas dirigidas aos funcionários régios e emanadas em 1216 e 1222 patenteiam.

Ou seja, a meu ver, as Inquirições de 1220 podem ter representado a primeira de uma série de ações que se encontravam pensadas para regiões de forte implantação senhorial. O esforço investido e o programa de questões que refletem e incorporam dificilmente podem ser pensados como uma resposta pontual a um conflito mas devem antes ser entendidos como a adaptação a um conflito de uma medida já antes pensada e preparada. Claro que a sua eficácia concreta seria reduzida. Também aqui, tal como em outros níveis da ação de Afonso, a falta de tempo viria a provar ser fatal.

Neste contexto, é possível pensar que a provável deslocação de Afonso a Guimarães no início de 1220 não tenha sido estranha à preparação que o lançamento das inquirições implicava e que o conflito com Estêvão Soares da Silva apenas teria vindo acelerar ou contribuir para a definição do local de aplicação de uma medida pensada.

Uma outra, e neste caso última, questão que eu gostaria de colocar tem a ver com o impacto das inquirições no contexto do conflito mantido com o arcebispo de Braga e relatado nas bulas exaradas entre o final de 1220 e 1222. Aparentemente, as referências explícitas a esta medida são praticamente inexistentes. Afonso é acusado de desrespeito pelos privilégios e imunidades, de retirar direitos ao arcebispo, de o perseguir, mas nenhuma menção específica é feita ao lançamento e subsequente impacto das inquirições.

Tal não será talvez estranho ao facto de elas se terem concretizado no âmbito de um conflito aberto, o que poderá não ter sido um factor de todo negativo para Afonso. Na verdade, o impacto da concretização desta medida terá sido, de certa forma, esbatido pela virulência do conflito e pelos episódios paralelos que marcaram os meses próximos, sem que os dividendos locais da presença régia, numa região fortemente senhorializada, fossem propriamente postos em causa. Ou seja, as reticências ou as reações mais ou menos violentas que as inquirições lançadas de forma isolada e num contexto de pacificação sobre uma área sujeita à autoridade eclesiástica ou leiga poderiam causar acabaram por se misturar, neste caso, com a reação geral que o Papado teve perante todo o processo que opôs Afonso e Estêvão Soares da Silva, sem que, na verdade, as inquirições assumissem um particular relevo.

No final, e tal como referimos, as Inquirições de 1220 em pouco ou em nada alteraram o quadro vigente. A proximidade dos últimos anos de vida de Afonso ditariam outras prioridades, mas algumas bases estavam então lançadas.